



## ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0000720240517000220

### 1. Descrição da Necessidade da Contratação

A necessidade da contratação para a realização da pavimentação na zona urbana do Município de Nova Russas - Ceará surge da urgente demanda por melhorias na infraestrutura viária, que é crucial para garantir o bem-estar da população local, a eficiência no trânsito de veículos, a segurança dos pedestres, e o desenvolvimento socioeconômico da região. Atualmente, a precariedade de algumas vias urbanas, combinada com ausência de pavimentação adequada, impacta negativamente a mobilidade urbana, o acesso a serviços básicos, e contribui para a incidência de acidentes de trânsito. Além disso, a dificuldade de deslocamento em períodos chuvosos, devido à formação de lama e poças d'água, bem como a elevação de poeira em períodos secos, são problemas recorrentes que afetam a qualidade de vida e a saúde pública.

Visando solucionar estas questões, a contratação objetiva implementar um projeto de pavimentação que não só melhore a infraestrutura viária existente, mas que também esteja alinhado com princípios de desenvolvimento sustentável e acessibilidade. A expectativa é que a pavimentação de vias urbanas em Nova Russas propicie um ambiente mais seguro e acessível para todos, além de estimular a economia local mediante a valorização imobiliária e o incentivo ao comércio. Ademais, a obra deve considerar o planejamento urbano a longo prazo, promovendo a integração eficaz com a infraestrutura já existente e projetos futuros, garantindo assim a otimização dos recursos públicos e o cumprimento dos princípios estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021, especialmente os de economicidade, eficiência e desenvolvimento nacional sustentável.

### 2. Área requisitante

Área requisitante	Responsável
Sec. de Infra-Estrutura e Urbanismo	FRANCISCA JESSIKA FERRO CARVALHO

### 3. Descrição dos Requisitos da Contratação

A elaboração dos requisitos da contratação é um procedimento crucial que determina as especificações necessárias e suficientes para a escolha da solução que melhor atenda ao interesse público. Esta fase do planejamento deve considerar, de maneira detalhada, critérios e práticas de sustentabilidade, em conformidade com as regulamentações específicas aplicáveis, além de assegurar o cumprimento dos padrões mínimos de qualidade e desempenho estabelecidos pela legislação e práticas de mercado. O objetivo é identificar e definir demandas que garantam a efetiva



*Handwritten signature*



resposta ao que se necessita, promovendo a inovação, o desenvolvimento sustentável e um ambiente competitivo no processo licitatório subsequente.

- **Requisitos Gerais:** O prestador de serviços deverá assegurar que a pavimentação seja compatível com as especificidades geográficas e climáticas de Nova Russas, apresentando alta durabilidade e baixa necessidade de manutenção. Deve-se considerar o tráfego local, garantindo segurança e acessibilidade para pedestres e veículos.
- **Requisitos Legais:** A contratação e execução da pavimentação devem observar todas as normativas ambientais, urbanísticas e de segurança vigentes, incluindo a Lei nº 14.133/2021, e demais regulamentações municipais, estaduais e federais pertinentes ao objeto do contrato.
- **Requisitos de Sustentabilidade:** Será priorizada a seleção de materiais recicláveis ou de fontes renováveis, técnicas construtivas que minimizem o impacto ambiental e promovam a gestão eficiente de recursos hídricos e energéticos, além de considerar a redução da emissão de poluentes e a geração de resíduos.
- **Requisitos da Contratação:** A contratada deverá demonstrar capacidade técnica compatível com a complexidade da obra, incluindo experiência prévia em projetos de natureza e escala semelhante. É necessário também prever um plano de mitigação de impactos ambientais, apresentar certificações de qualidade dos materiais a serem usados e garantir a observância às práticas de segurança no trabalho.

Para garantir o atendimento eficiente e eficaz da necessidade pública identificada, os requisitos para a contratação devem ser estrategicamente definidos, de modo a não impor barreiras desnecessárias que possam limitar a competitividade ou a inovação. Essenciais para o sucesso do projeto, os requisitos aqui listados configuram um balanço entre o detalhamento técnico necessário e a flexibilidade adequada, permitindo que a melhor solução de pavimentação para a zona urbana de Nova Russas seja adequadamente selecionada, contribuindo assim para o progresso e bem-estar da comunidade local, alinhando-se à legislação aplicável e às diretrizes de desenvolvimento sustentável.

#### 4. Levantamento de mercado

Dentro do escopo da contratação para pavimentação na zona urbana do Município de Nova Russas - Ceará, foram analisadas diversas soluções de contratação disponíveis entre fornecedores e órgãos públicos, visando identificar a abordagem mais eficaz e econômica para atender às necessidades específicas desse projeto. As principais soluções consideradas incluem:

- **Contratação direta com o fornecedor:** Esta abordagem envolve a seleção de uma empresa especializada em pavimentação urbana capaz de cumprir todos os requisitos técnicos e de qualidade especificados no contrato de repasse nº 945142/2023/MCIDADES/CAIXA e plano de trabalho nº 1088225-88.
- **Contratação através de terceirização:** Nesta opção, seria contratada uma firma de engenharia ou uma consultoria especializada para gerenciar o projeto como um todo, incluindo a subcontratação de empresas específicas para a execução da pavimentação.
- **Formas alternativas de contratação:** Considerações foram dadas a modelos de contratação inovadores, como parcerias público-privadas (PPP), em que a gestão e financiamento do projeto poderiam ser compartilhados entre o setor público e



Após análise detalhada de cada solução, a contratação direta com um fornecedor especializado foi identificada como a opção mais adequada para este projeto específico. Esta solução permite um controle maior sobre a qualidade dos trabalhos de pavimentação, garantindo que todas as especificações técnicas e requisitos de durabilidade sejam plenamente atendidos. Além disso, essa abordagem facilita uma fiscalização direta e efetiva por parte da Prefeitura Municipal de Nova Russas, permitindo uma maior adaptação às particularidades geográficas, climáticas e de uso do solo identificadas na região.

Outro fator decisivo para a escolha desta solução foi a capacidade de garantir uma execução rápida e eficiente do projeto, minimizando interrupções no tráfego urbano e inconvenientes para a população local, além de potencializar a economicidade, conforme preconizado pela Lei nº 14.133/2021.

## 5. Descrição da solução como um todo

Considerando a complexidade e as especificidades da iniciativa de pavimentação na zona urbana do município de Nova Russas - Ceará, a solução proposta foi meticulosamente analisada para atender às demandas e expectativas locais, além de promover o alinhamento com os princípios orientadores presentes na Lei nº 14.133 de abril de 2021. Esta solução, fruto de um Estudo Técnico Preliminar (ETP) elaborado segundo os ditames legais, consolida-se como a mais adequada diante das condições apresentadas, respaldando-se na eficácia, eficiência, economicidade, e no desenvolvimento nacional sustentável, visando o melhor interesse público envolvido.

A solução abrangente de pavimentação contempla a aplicação de técnicas modernas e materiais de alta durabilidade, selecionados após um rigoroso levantamento de mercado, conforme determina o Art. 18, inciso V, da Lei nº 14.133/2021. Este levantamento considerou alternativas tecnológicas sustentáveis e econômicas, capazes de proporcionar uma infraestrutura viária resiliente às condições climáticas locais, atendendo assim à demanda por um sistema de pavimentação duradouro e de baixa manutenção.

Ademais, a solução proposta foi desenvolvida para garantir total acessibilidade e mobilidade urbana, em sincronia com o que estabelece o Art. 5º da Lei nº 14.133/2021, que preconiza a observância dos princípios da eficiência e do planejamento. Assim, as vias urbanas pavimentadas segundo esta proposta visam não apenas melhorar a qualidade do trânsito na região, mas também promover a inclusão e a segurança de todos os usuários da via pública, desde pedestres a condutores de veículos.

Destaca-se ainda que a escolha por uma solução ecológica e sustentável, que utiliza materiais menos impactantes ao meio ambiente e técnicas que promovem a permeabilidade do solo, está alinhada ao objetivo de desenvolvimento nacional sustentável, previsto no Art. 5º da Lei nº 14.133/2021, e reflete o compromisso municipal com a preservação ambiental. Este aspecto da solução não apenas atende às expectativas da comunidade local, mas também assegura a viabilidade de futuras expansões urbanas e a conservação dos recursos naturais da região.

Em conclusão, a solução de pavimentação proposta neste ETP é justificada não somente pela sua adequação técnica e econômica, mas também pela sua capacidade de responder às necessidades e desafios específicos do Município de Nova Russas, fazendo dela a alternativa mais adequada existente no mercado. Fundamentada pela legislação vigente, em especial a Lei nº 14.133/2021, esta solução promove o







atendimento eficaz do interesse público, garantindo uma execução de obra pública eficiente, sustentável e alinhada às melhores práticas e ao desenvolvimento socioeconômico local.

## 6. Estimativa das quantidades a serem contratadas

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	PAVIMENTAÇÃO NA ZONA URBANA DO MUNICÍPIO DE NOVA RUSSAS - CEARÁ, CONFORME CONTRATO DE REPASSE N° 945142/2023/MCIDADES/CAIXA E PLANO DE TRABALHO N° 1088225-88	1,000	Unidade

Especificação: PAVIMENTAÇÃO NA ZONA URBANA DO MUNICÍPIO DE NOVA RUSSAS - CEARÁ, CONFORME CONTRATO DE REPASSE N°945142/2023/MCIDADES/CAIXA E PLANO DE TRABALHO N° 1088225-88

## 7. Estimativa do valor da contratação

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	PAVIMENTAÇÃO NA ZONA URBANA DO MUNICÍPIO DE NOVA RUSSAS - CEARÁ, CONFORME CONTRATO DE REPASSE N° 945142/2023/MCIDADES/CAIXA E PLANO DE TRABALHO N° 1088225-88	1,000	Unidade	7.685.180,08	7.685.180,08

Especificação: PAVIMENTAÇÃO NA ZONA URBANA DO MUNICÍPIO DE NOVA RUSSAS - CEARÁ, CONFORME CONTRATO DE REPASSE N°945142/2023/MCIDADES/CAIXA E PLANO DE TRABALHO N° 1088225-88

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, tem-se que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 7.685.180,08 (sete milhões, seiscentos e oitenta e cinco mil, cento e oitenta reais e oito centavos)

## 8. Justificativas para o parcelamento ou não da solução

Ao avaliar a viabilidade do parcelamento do objeto da licitação referente à pavimentação na zona urbana do município de Nova Russas - Ceará, consideramos vários aspectos essenciais conforme orienta a Lei n° 14.133/2021. A análise foca na garantia de eficiência na aquisição, ampliação da competitividade, e no melhor aproveitamento do mercado sem ocasionar perda de economia de escala.

- **Avaliação da Divisibilidade do Objeto:** A natureza do projeto de pavimentação permite uma divisão técnica sem prejuízos à funcionalidade ou aos resultados pretendidos. Diferentes trechos podem ser pavimentados simultaneamente, preservando a qualidade e eficácia dos resultados finais.
- **Viabilidade Técnica e Econômica:** A divisão do objeto em lotes menores é tecnicamente viável e economicamente benéfica. Isso permite que diferentes empresas especializadas em pavimentação possam concorrer, cada uma em sua área de expertise, assegurando qualidade ao mesmo tempo que se aproveita a competitividade de mercado para obtenção de preços mais vantajosos.
- **Economia de Escala:** Foi realizada uma análise detalhada sobre a possibilidade de perda de economia de escala no caso de parcelamento da obra. Verificou-se que, para este projeto específico, o parcelamento não resultaria em um aumento desproporcional dos custos. Pelo contrário, a divisão em lotes tende a fomentar a concorrência, podendo até reduzir os custos globais da obra através de propostas mais competitivas.



AR

194



demonstrou ser uma estratégia eficaz para aumentar a competitividade, permitindo que empresas de menor porte, que possuem alta capacidade técnica, possam participar das licitações. Isso enriquece o processo licitatório com propostas mais variadas e potencialmente mais inovadoras e vantajosas economicamente.

- **Decisão pelo Não Parcelamento:** Apesar das análises, a decisão pelo não parcelamento deve ser considerada apenas se ficar claro que a divisão do projeto acarretaria prejuízos significativos, como a perda de economia de escala ou impacto negativo nos resultados pretendidos. No entanto, para este caso, identificou-se que o parcelamento é a opção mais estratégica e benéfica.
- **Análise do Mercado:** A decisão pelo parcelamento é apoiada por uma análise de mercado profunda, que evidencia a existência de vários fornecedores qualificados para executar partes do projeto de pavimentação, indicando que essa abordagem está alinhada às práticas do setor econômico em questão.
- **Consideração de Lotes:** Para as aquisições de grande volume que caracterizam este projeto, a divisão em lotes foi cuidadosamente analisada. Conclui-se que permite um melhor aproveitamento da capacidade técnica e produtiva do mercado sem comprometer a economia de escala ou a qualidade final da obra.

Baseando-se em estudos de viabilidade, análises técnicas, e a observância das normativas da Lei nº 14.133/2021, concluímos que o parcelamento do objeto da licitação para o projeto de pavimentação na zona urbana do município de Nova Russas - Ceará, não só é viável como também recomendável. Esta estratégia promove um maior aproveitamento do mercado, mantém a qualidade do projeto, e assegura uma execução econômica mais vantajosa e eficiente.

## 9. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

Este processo de contratação para a pavimentação na zona urbana do Município de Nova Russas, Ceará, está em pleno alinhamento com o Plano de Contratações Anual da entidade para o exercício financeiro correspondente. Conforme estipulado na Lei nº 14.133/2021, particularmente no art. 18, inciso II, e seu §1º, inciso III, é imprescindível que todos os processos de contratação pública estejam fundamentados em um planejamento estratégico preliminar que evidencia a necessidade da contratação e quanto esta está alinhada ao planejamento anual da Administração Pública.

A inserção deste projeto no Plano de Contratações Anual deriva da identificação prévia da necessidade de intervenções infraestruturais capitais para o desenvolvimento urbano sustentável e a melhoria da qualidade de vida dos habitantes do município. Tal necessidade foi meticulosamente examinada e validada em estudos técnicos preliminares, que corroboram a viabilidade e a pertinência da pavimentação das vias urbanas conforme as diretrizes de desenvolvimento municipal e regional.

O alinhamento com o Plano de Contratações Anual também reflete o compromisso da gestão municipal com a otimização dos recursos públicos, direcionando-os para projetos estratégicos que apresentam a melhor relação de custo-benefício e impacto socioeconômico positivo para a comunidade. Além disso, ao integrar esta contratação ao plano anual, assegura-se maior transparência e eficiência no processo licitatório, permitindo um acompanhamento mais efetivo por parte dos órgãos de controle e da sociedade.

Portanto, a execução deste projeto de pavimentação está rigorosamente planejada e inserida no contexto de iniciativas prioritárias da Administração Municipal para o



*Handwritten signature*



exercício financeiro em questão. Este planejamento estratégico assegura que a contratação está alinhada aos objetivos maiores de desenvolvimento sustentável, melhoria da infraestrutura urbana e promoção do bem-estar da população de Nova Russas, Ceará, em conformidade com as prescrições da Lei nº 14.133/2021.

## 10. Resultados pretendidos

Com base na Lei nº 14.133/2021, que estabelece as normas gerais de licitação e contratação pública, o projeto de pavimentação na zona urbana do Município de Nova Russas - Ceará visa alcançar os seguintes resultados pretendidos, alinhados com os objetivos e diretrizes previstos pela referida legislação:

- Assegurar a seleção da proposta mais vantajosa e eficaz para a Administração Pública, promovendo uma contratação que atenda à necessidade de infraestrutura urbana com a melhor relação custo-benefício, conforme discorre o art. 11, inciso I da Lei nº 14.133/2021.
- Promover o tratamento isonômico entre todos os licitantes interessados no projeto, garantindo a universalidade de participação e a justa competição, em conformidade com o art. 11, inciso II da mencionada lei.
- Evitar contratações com sobrepreço ou preços inexequíveis, conforme art. 11, inciso III, buscando a economia na construção da pavimentação sem comprometer a qualidade necessária para o prolongamento da vida útil do pavimento.
- Incentivar a inovação e o desenvolvimento nacional sustentável, selecionando técnicas e materiais de pavimentação que contribuam para o avanço tecnológico e a sustentabilidade na construção civil, respaldado pelo art. 11, inciso IV.
- Cumprir rigorosamente as normativas ambientais, reduzindo os impactos ao meio ambiente e promovendo ações de compensação e mitigação conforme necessário, o que está em harmonia com a política de desenvolvimento nacional sustentável, parte integrante da Lei 14.133/2021.
- Melhoria significativa na mobilidade urbana e na qualidade de vida dos habitantes do município, garantindo vias de acesso seguras, facilitando o deslocamento de pessoas e o escoamento de produtos e serviços.
- Incremento da valorização imobiliária na região impactada pelo projeto de pavimentação, gerando benefícios econômicos a longo prazo para a comunidade local e estimulando o desenvolvimento regional.

Portanto, os resultados pretendidos com a realização deste projeto de pavimentação não só visam atender às necessidades imediatas de infraestrutura urbana do Município de Nova Russas, mas também assegurar um desenvolvimento sustentável, econômico e social conforme delineado pelas diretrizes da Lei nº 14.133/2021, promovendo assim uma melhoria contínua na qualidade de vida dos cidadãos e no ambiente urbano local.

## 11. Providências a serem adotadas

Para garantir o sucesso do projeto de pavimentação na zona urbana do município de Nova Russas - Ceará, as seguintes providências deverão ser adotadas pela Prefeitura Municipal de Nova Russas, em conformidade com as especificidades do contrato de repasse nº 945142/2023/MCIDADES/CAIXA e plano de trabalho nº 1088225-88:







- **Realização de Estudos Complementares:** Antes do início das obras, deverá ser realizada uma análise detalhada das condições atuais da infraestrutura existente, incluindo drenagem, redes de serviços públicos e condições do solo, para identificar a necessidade de intervenções adicionais.
- **Capacitação da Equipe Técnica:** Será essencial promover cursos de capacitação para os servidores envolvidos na gestão, fiscalização e execução do projeto, focando em modernas técnicas de pavimentação e gestão de projetos de infraestrutura urbana.
- **Mobilização de Recursos:** Garantir a disponibilização de todos os recursos financeiros, humanos e materiais necessários para a implementação do projeto, conforme a estimativa do valor da contratação e as demandas identificadas no planejamento.
- **Estabelecimento de Canais de Comunicação com a Comunidade:** Implementar estratégias de comunicação para manter a população informada sobre o cronograma de obras, eventuais interrupções no trânsito e medidas de segurança a serem adotadas, visando minimizar impactos na rotina da comunidade.
- **Obtenção de Licenças e Autorizações:** Providenciar todas as licenças ambientais, autorizações de órgãos competentes e demais documentos necessários para a execução do projeto, cumprindo rigorosamente a legislação aplicável.
- **Implementação de Medidas de Segurança:** Adotar todas as medidas de segurança necessárias para proteger os trabalhadores, moradores e o meio ambiente durante a execução das obras, incluindo a instalação de sinalização adequada e equipamentos de proteção individual (EPIs).
- **Supervisão e Fiscalização Contínua:** Estabelecer um plano de fiscalização contínua para assegurar a qualidade das obras, o cumprimento do cronograma e a aderência às especificações técnicas e ambientais estabelecidas.
- **Revisão e Ajustes no Projeto:** Caso sejam identificadas necessidades de ajustes ou modificações no projeto durante a execução das obras, estas deverão ser prontamente analisadas e implementadas, garantindo que o projeto atenda às exigências técnicas e às expectativas da comunidade.
- **Gestão de Riscos:** Desenvolver e implementar um plano de gestão de riscos, contemplando medidas preventivas e corretivas para os potenciais riscos identificados, incluindo questões climáticas adversas, atrasos na entrega de materiais ou na execução dos serviços.
- **Promoção da Sustentabilidade:** Garantir que as práticas e materiais utilizados na pavimentação promovam a sustentabilidade, considerando o uso de materiais recicláveis, técnicas que minimizem o impacto ambiental e promovam a permeabilidade do solo, conforme recomendado nos estudos preliminares.

Essas providências são fundamentais para assegurar o cumprimento dos objetivos estabelecidos, promovendo uma execução eficiente e eficaz do projeto de pavimentação, em alinhamento com os princípios previstos na Lei nº 14.133/2021.

## 12. Justificativa para adoção do registro de preços

Conforme estabelecido pela Lei nº 14.133/2021, o sistema de registro de preços (SRP) é uma das modalidades de contratação disponíveis à Administração Pública, definida como um procedimento especial de licitação que seleciona propostas mais vantajosas com vistas ao registro formal de preços para contratações futuras. Este sistema é regido principalmente pelo art. 82, que dispõe sobre as especificidades do SRP, e pelo art. 83, que esclarece que a existência de preços registrados não obriga a Administração a contratar, facultando a realização de licitação específica para a





aquisição pretendida.

No entanto, após a devida análise da conjuntura referente ao projeto de pavimentação na zona urbana do município de Nova Russas - Ceará, foi decidido pela não adoção do Sistema de Registro de Preços (SRP) por motivos substancialmente justificados com base nos requisitos e natureza específica desta contratação, alinhados com os princípios fundamentais estabelecidos na Lei nº 14.133/2021, incluindo legalidade, eficiência, planejamento e economicidade.

Os principais fatores para esta decisão incluem:

- **Natureza Única da Contratação:** Considerando que o contrato refere-se a um projeto específico e bem definido de pavimentação, com escopo e quantidades fixas, a utilização do SRP, que é mais adequado a contratações recorrentes de bens e serviços de características padronizadas, não se justifica.
- **Previsão precisa de quantidades:** A estimativa das quantidades necessárias para o projeto foi detalhadamente calculada, indicando que o objeto de contratação não se beneficiaria da flexibilidade típica do SRP, uma vez que não prevemos a necessidade recorrente dos materiais ou serviços para além deste projeto específico.
- **Incompatibilidade com a natureza da obra:** O art. 85 da Lei nº 14.133/2021 indica que o registro de preços pode ser aplicado à execução de obras e serviços de engenharia, desde que atendidos certos requisitos. Avaliamos que, dada a singularidade e complexidade técnica do projeto de pavimentação urbana, este não se enquadra adequadamente nas condições ideais para o uso do SRP.
- **Orientação por resultados:** Buscamos assegurar o melhor resultado para a Administração Pública e para a população de Nova Russas, favorecendo uma contratação direta baseada em um projeto específico que garanta a execução dentro dos padrões técnicos exigidos e no tempo previsto, o que o SRP não necessariamente favorece devido à sua natureza e aos procedimentos envolvidos.

Portanto, alinhados aos objetivos e princípios da Lei nº 14.133/2021, concluímos que a não adoção do Sistema de Registro de Preços é justificada pela necessidade de atender de forma efetiva e eficiente ao interesse público envolvido, garantindo a execução do projeto de pavimentação em conformidade com as especificações técnicas detalhadas, dentro do prazo e custos estimados e sem comprometer a qualidade e segurança requerida para esta natureza de obra.

### 13. Da vedação da participação de empresas na forma de consórcio

Em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, que estabelece o novo regime jurídico de licitações e contratos administrativos, é imperativo considerar a vedação da participação de empresas na forma de consórcio para este processo licitatório específico da pavimentação na zona urbana do Município de Nova Russas - Ceará. Esta decisão é fundamentada em diversos princípios e objetivos essenciais previstos na própria lei, além de considerar a especificidade e complexidade do objeto contratual.

- No âmbito dos princípios gerais das licitações, estabelecidos pelo art. 5º da Lei nº 14.133/2021, é imprescindível assegurar o tratamento isonômico entre os licitantes e a seleção da proposta mais vantajosa para a administração. A vedação de consórcios reforça o princípio da igualdade, evitando potenciais desequilíbrios competitivos que possam favorecer agrupamentos de empresas em detrimento de empresas individuais que possuem capacidade técnica e econômica para a



*Handwritten initials and signature*





execução do objeto.

- Conforme o art. 15 da Lei, embora haja a possibilidade de participação de empresas em consórcio, esta modalidade de participação deve ser cuidadosamente avaliada pela administração pública. As especificidades do projeto de pavimentação em Nova Russas demandam um controle rigoroso de qualidade e um alinhamento estreito com os requisitos técnicos previamente definidos. A fragmentação da responsabilidade técnica entre as empresas consorciadas poderia comprometer o atendimento a essas exigências, justificando assim a vedação de sua participação.
- A proibição é também uma medida preventiva frente aos potenciais riscos administrativos e legais, alinhando-se ao objetivo de eficiência no processo licitatório e na execução contratual, conforme destacado no art. 11, incisos I e X da Lei nº 14.133/2021. A formação de consórcios pode complicar a gestão contratual e a fiscalização da obra, aspectos críticos para a administração pública que busca a celeridade e a eficiência nas suas contratações.
- Essa vedação também se mostra adequada ao princípio da razoabilidade e da proporcionalidade (art. 5º). O projeto de pavimentação, embora de grande importância para o município, não apresenta complexidades técnicas que justifiquem a necessidade de formação de consórcios para sua execução, indicando que empresas individualmente têm plena capacidade de realizar a obra dentro dos padrões requeridos.
- Ademais, é importante ressaltar que, de acordo com o art. 14, a Lei estabelece situações específicas que impedem a participação direta ou indireta de determinados agentes econômicos nas licitações. A formação de consórcios sem o devido controle e critérios rigorosos poderia, inadvertidamente, permitir a participação de empresas que não atendam plenamente aos requisitos legais e éticos exigidos pela Lei 14.133/2021, comprometendo a integridade do processo licitatório.

Portanto, considerando a necessidade de assegurar a gestão eficiente dos recursos públicos, a qualidade técnica da obra, bem como a observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, eficiência, transparência, e, sobretudo, o interesse público, conclui-se pela vedação da participação de empresas na forma de consórcio para o processo licitatório da pavimentação na zona urbana do Município de Nova Russas - Ceará. Esta decisão está alinhada aos fundamentos e objetivos da Lei nº 14.133/2021, visando o melhor cumprimento do interesse público e a promoção do desenvolvimento sustentável no âmbito da contratação pública.

#### 14. Possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras

De acordo com a Lei 14.133/2021, é essencial considerar os possíveis impactos ambientais em projetos de engenharia e construção, como é o caso da pavimentação na zona urbana do Município de Nova Russas - Ceará. Esta legislação enfatiza a importância de ações sustentáveis e responsáveis, promovendo a mitigação dos impactos negativos ao meio ambiente. Nesse contexto, este segmento do Estudo Técnico Preliminar (ETP) visa abordar os possíveis impactos ambientais relacionados ao projeto de pavimentação e propor medidas mitigadoras correspondentes.

- **Desmatamento e Perda de Cobertura Vegetal:** A preparação do terreno para a pavimentação pode levar à remoção de vegetação. Como medida mitigadora, propõe-se o replantio de espécies nativas em outras áreas, preferencialmente dentro do próprio município, além de minimizar a área de intervenção ao estritamente necessário para a obra.



*Handwritten signature*



- **Poluição do Solo e da Água:** Durante as fases de construção, há risco de contaminação do solo e de corpos d'água por materiais ou substâncias como óleo e combustível. Para minimizar esses impactos, sugere-se a implementação de práticas de manejo adequado de resíduos e efluentes, além de sistemas de drenagem eficazes para prevenir o escoamento superficial contaminado.
- **Emissões Atmosféricas:** A operação de maquinário e o transporte de materiais podem resultar em emissões de gases poluentes. Adotar medidas como o uso de equipamentos de baixa emissão e a logística otimizada para transporte de materiais pode reduzir a pegada de carbono da obra.
- **Interferência na Fauna Local:** A construção pode perturbar habitats de espécies locais. Recomenda-se a realização de estudos de fauna antes do início das obras para identificar e planejar a realocação de espécies protegidas, se necessário, e o monitoramento constante da fauna durante a execução do projeto.
- **Ruído:** O barulho gerado pelas atividades de construção pode afetar a qualidade de vida da população local. Será importante a limitação dos horários de trabalho às normas municipais de ruído e a utilização de equipamentos silenciosos sempre que possível.
- **Impacto Visual:** Mudanças significativas na paisagem urbanística podem ocorrer. Desenvolver o projeto de modo a harmonizar com o entorno urbano e paisagístico, adotando soluções de design que minimizem o impacto visual, é uma estratégia recomendada.

Para cada impacto identificado, é crucial a implementação de medidas mitigadoras, conforme mencionado, alinhadas ao compromisso de desenvolvimento sustentável e em acordo com princípios da Lei 14.133/2021, que orientam a gestão responsável das contratações públicas para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável. Recomenda-se, ainda, a realização de estudos de impacto ambiental (EIA) para avaliação detalhada das potenciais influências do projeto e a adoção de um plano de gestão ambiental (PGA) para monitoramento e controle eficaz durante todas as fases do projeto.

## 15. Posicionamento conclusivo sobre a viabilidade e razoabilidade da contratação

Após uma análise detalhada e criteriosa dos aspectos técnicos, econômicos, sociais e ambientais envolvendo a pavimentação na zona urbana do Município de Nova Russas - Ceará, conforme contrato de repasse nº 945142/2023/MCIDADES/CAIXA e plano de trabalho nº 1088225-88, chegou-se ao posicionamento conclusivo sobre a viabilidade e razoabilidade da contratação proposta. Esta avaliação está fundamentada na Lei nº 14.133/2021, que estabelece diretrizes e procedimentos para as contratações públicas.

De acordo com o art. 18, §1º, incisos I, IV, VI, VIII e XIII da Lei 14.133/2021, este posicionamento leva em consideração:

- A necessidade clara da contratação, justificada pela melhoria da infraestrutura viária do município, visando ao desenvolvimento urbano e à qualidade de vida da população;
- A estimativa de quantidades e valores, fundamentada em levantamentos e estudos técnicos prévios, demonstrando a compatibilidade dos custos com os praticados no mercado, em conformidade com o art. 23 da Lei 14.133/2021, assegurando a economicidade da contratação;
- Os resultados pretendidos com a execução da obra, que incluem não apenas a melhoria da mobilidade urbana mas também impactos positivos no





- desenvolvimento econômico local e regional, alinhando-se ao princípio do desenvolvimento nacional sustentável mencionado no art. 5º da Lei 14.133/2021;
- O alinhamento desta contratação com o planejamento estratégico do município, garantindo que está dentro das prioridades e necessidades da administração pública local;
  - A descrição das soluções técnicas adotadas para a execução da obra, escolhidas mediante estudos de viabilidade técnica que comprovam ser estas as mais adequadas para atender às demandas específicas do município, respeitando as especificidades geográficas e climáticas da região;
  - A compatibilidade da contratação com os princípios estabelecidos pela Lei 14.133/2021, especialmente quanto aos de eficiência, economicidade, sustentabilidade e interesse público.

Diante do exposto, conclui-se pela viabilidade e razoabilidade da contratação da obra de pavimentação na zona urbana do Município de Nova Russas - Ceará, com base na legislação vigente, especificamente na Lei 14.133/2021, e nos estudos técnicos realizados. Esta contratação está alinhada aos objetivos estratégicos do município e às demandas da população, representando um investimento necessário e benéfico para o bem-estar social e desenvolvimento urbano sustentável.

Nova Russas / CE, 22 de maio de 2024

**GUILHERME VIEIRA PINTO DA SILVA**  
RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

41

